



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

DIÁRIO OFICIAL DA ALEMA
Publicado em: 22/05/25
Edição nº 084
Responsável: galcaz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 332/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e legalidade** do **Projeto de Lei nº 211/2025**, de autoria do Senhor Deputado Júnior França, que *“dispõe sobre a proibição de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com idosos, aposentados e pensionistas por meio telefônico, e dá outras providências”*.

Na justificativa, o autor argumenta que tal medida visa proteger idosos aposentados e pensionistas, frequentemente alvos de práticas abusivas na oferta de empréstimos por meio telefônico, esclarecendo que essas pessoas são pressionadas a contratar créditos com ofertas falsamente vantajosas, taxas abusivas ou até mesmo fraudes, comprometendo sua renda essencial para subsistência.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material, e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

Inicialmente, cumpre destacar que já existe, em tramitação nesta Casa, o Projeto de Lei nº 253/2023, de autoria do Deputado Osmar Filho, com teor igual ao da proposição em análise, que *“proíbe as instituições financeiras de ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, no âmbito do Estado do Maranhão”*, cujos artigos destacados a seguir demonstram a similaridade com o projeto de lei ora estudado, senão vejamos:

Projeto de Lei nº 253/2023

Art. 1º Proíbe as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Estado do Maranhão, diretamente ou por meio de interpоста pessoa física ou jurídica, de realizar qualquer atividade de *telemarketing* ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade por meio virtual tendente a convencer aposentados



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza.

§ 1º Fica estendida a proibição, de trata o *caput*, às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, de celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza que não tenham sido expressamente solicitados pelos beneficiários a aposentados e pensionistas através de ligação telefônica.

§ 2º A celebração de empréstimos de qualquer natureza com aposentados e pensionistas de que trata este artigo deve ser realizada mediante a assinatura de contrato com apresentação de documento de identidade idôneo, seja por procurador legitimamente habilitado na forma da lei, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

Portanto, considerando a correspondência temática entre as proposições, deve-se atentar que, de acordo com o Art. 141 do Regimento Interno da ALEMA, *“os projetos que versarem matéria análoga ou conexas a de outro em tramitação, serão a ele anexados, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado”*.

Assim sendo, o certo é que ocorra a **anexação do Projeto de Lei nº 211/2025 ao Projeto de Lei nº 253/2023, já em tramitação nesta Casa**, nos termos do Art. 141 do Regimento Interno desta Casa.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, **opina-se pela anexação do Projeto de Lei nº 211/2025 ao Projeto de Lei nº 253/2023, já em tramitação nesta Casa**, uma vez que a matéria daquele é análoga à desse último citado.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **anexação do Projeto de Lei nº 211/2025 ao Projeto de Lei nº 253/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 20 de maio de 2025.

Presidente: _____

Relator: _____

Membros:

Dep. Ariston

Dep. Arnaldo Melo

Dep. Ricardo Arruda

Dep. João Batista Segundo

Dep. Júlio Mendonça

Vota a favor:

Vota contra:

